



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI Nº 001/2016**

**Versão:** 01

**Aprovação em:** 30 de dezembro de 2016

**Ato de aprovação:** Portaria CMF Nº.114/2016

**Unidade Responsável:** Unidade Central de Controle Interno

**I - FINALIDADE**

1. A presente Instrução Normativa tem por objetivo direcionar e orientar as atribuições e procedimentos do Setor do Setor Financeiro no âmbito da Câmara Municipal de Fundão.

**II – ABRANGÊNCIA**

1. Esta Instrução Normativa abrange o Setor Financeiro da Câmara Municipal de Fundão, conforme Portaria CMF nº 060/2015.

**III –CONCEITOS**

1. **Duodécimo:** repasse mensal de valor correspondente à divisão da dotação anual, consignada na Lei Orçamentária, em favor do Poder Legislativo.

2. **Setor Financeiro:** é o setor encarregado pela gestão financeira que envolve o controle e gestão dos ingressos (receitas) e saídas (despesas) na Câmara Municipal de Fundão.

3. **Ordenador de Despesas:** é toda e qualquer autoridade com a prerrogativa de realizar a autorização de despesas, sendo competente no Poder Legislativo Municipal, conforme os termos do inciso VII do Art. 25 da Lei Orgânica municipal, o Presidente da Câmara.

**IV – BASELEGAL**

1. A presente Instrução Normativa tem como base legal os dispositivos contidos na Constituição Federal; Lei Federal nº 4.320/64, Lei Municipal nº 926/2013, Lei Municipal nº 873/2013, Lei Municipal nº 699/2010 e Resolução CMF nº 005/2013.

**V - RESPONSABILIDADES**

1. Compete ao Setor Financeiro:

- a) promover a divulgação e implantação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;
- b) exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que o Sistema Financeiro esteja sujeito;
- c) promover discussões técnicas quando necessário
- d) atender e cumprir as determinações da presente Instrução Normativa;
- e) encaminhar, eventuais dúvidas a UCCI, apontando e justificando a motivação.

Rua São

José nº 135, 1º andar, Centro - Fundão/ES - CEP: 29185-000 - Tel.: 3267.1428 Tel.Fax: 3267.1339 – Site:

[www.camarafundao.es.gov.br](http://www.camarafundao.es.gov.br) - E-mail: [cmfes@camarafundao.es.gov.br](mailto:cmfes@camarafundao.es.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## 2. Compete ao Setor Contábil:

- a) operacionalizar em conjunto com o financeiro;
- b) acompanhar os fatos geradores, registrando-os na contabilidade
- c) prestar apoio ao Setor Financeiro quando necessário.

## 3. Compete a Unidade Central do Controle Interno UCCI:

- a) prestar apoio técnico por ocasião atualizações da Instrução Normativa;
- b) prestar apoio na identificação e avaliação dos pontos de controle referentes ao Sistema Financeiro

## VI - PROCEDIMENTOS

### 1. Do controle das disponibilidades financeiras:

- a) O valor dos recursos financeiros da Câmara Municipal de Fundão, repassados até o dia 20 de cada mês pela Prefeitura Municipal a título de duodécimo, são creditados em conta corrente mantida junto a instituição financeira oficial, nos termos do § 3.º do art. 164 da Constituição Federal;
- b) A movimentação dos valores da conta corrente através dos mecanismos usuais como, emissão de cheques, ordem de pagamentos, boletos bancários, obrigatoriamente, serão assinados pelo presidente e por servidor devidamente designado para tal.
- c) Mensalmente, será efetuada a conciliação entre os valores do extrato bancário e os contabilizados, para fins de acompanhamento e ajuste de eventuais lançamentos.

### 2. Da programação financeira e pagamentos:

- a) Os pagamentos das despesas serão efetuados pelo Setor Financeiro mediante cheques nominais, ordem de pagamentos, depósito bancário, autoatendimento e quaisquer outros meios legais que comprovem o pagamento.
- b) É condição necessária para o pagamento das despesas a emissão de empenhos prévios com indicação do nome do credor, da representação e da importância da despesa, bem como da dedução de saldo de dotação própria, nos termos dos artigos 60 e 61 da Lei Federal nº 4.320/64.
- c) O pagamento somente poderá ocorrer mediante a regular liquidação, onde verifica-se o direito ao pagamento adquirido pelo credor, nos termos dos Art. 60 e 61 da Lei 4.320/64, realizado por servidor devidamente designado.
- d) É necessária a apresentação de recibos, faturas e/ou nota fiscal da prestação de serviços ou de fornecimento de bens, devidamente atestados por servidor responsável encarregado do recebimento do produto/serviço.
- e) É imprescindível para concretização do pagamento a autorização do ordenador de despesas, conforme Art. 58 da Lei Federal nº 4.320/64.

### 3. A programação e execução dos pagamentos obedecerão à ordem cronológica de vencimentos, por fonte diferenciada de recursos conforme art. 5º da Lei Federal 8.666/93.

Rua São

José n.º 135, 1º andar, Centro - Fundão/ES - CEP: 29185-000 - Tel.: 3267.1428 Tel.Fax: 3267.1339 - Site:

[www.camarafundao.es.gov.br](http://www.camarafundao.es.gov.br) - E-mail: [cmfes@camarafundao.es.gov.br](mailto:cmfes@camarafundao.es.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4. Os cheques, obrigatoriamente, serão assinados em conjunto pelo Presidente e por servidor devidamente designado para tal.
5. Por medida de segurança, as folhas de cheques ainda não utilizadas serão mantidas em local seguro.
6. Para fins de controle os cheques cancelados serão mantidos em arquivo próprio.
7. Os cheques e outros documentos de pagamentos não poderão conter emendas ou rasuras e serão emitidos com cópia, que deverá ser anexada ao processo.

**VII - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

1. Esta Instrução Normativa entrará em vigência na data de publicação da Portaria de Aprovação, revogando as disposições a ela contrárias.

Fundão, 30 de dezembro de 2016.

**CARLOS AUGUSTO TOFOLI**  
Presidente da Câmara Municipal de Fundão

**AUREVAN MARASTONI ALVARENGA**  
Controlador Geral – Portaria CMF nº 111/2016